

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Relações
Internacionais - Mestrado Acadêmico**

Santa Maria

2018



Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

- MESTRADO ACADÊMICO -

Em conformidade com:
Regimento Geral da UFSM (2011);
Resolução N° 23/2008 - Dispõe sobre o Projeto Pedagógico dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e revoga a Resolução n. 001/2008;
Resolução N° 015/2014 – Aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu e Lato Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria;

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria tem por objetivos:

I - promover o desenvolvimento do estudo e da pesquisa na área das Relações Internacionais, com ênfase na área de Política Internacional, especificamente nas linhas de Instituições e Desenvolvimento; Política e Sociedade Internacional; e Segurança, Estratégia e de Defesa;

II - oferecer a comunidade a formação pós-graduada *stricto sensu* em nível de Mestrado.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais terá a seguinte estrutura acadêmico-administrativa:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria de Apoio Acadêmico;
- IV - Comissão de Bolsas;
- V - Comitê de Orientação Acadêmica;
- VI - Comitê Científico.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais terá um(a) coordenador(a), um(a) coordenador(a) substituto(a) e um secretário(a) para apoio administrativo.



Art. 4º O coordenador(a) e o(a) coordenador(a) substituto(a) do Programa deverão ser docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais e possuir o título de Doutor.

Seção I Do Colegiado

Art. 5º A administração e coordenação das atividades didáticas do Programa ficarão a cargo do Colegiado.

Art. 6º O Colegiado será constituído pelo(a):

- I - Coordenador(a), como Presidente(a);
- II - Coordenador(a) Substituto(a);
- III - a totalidade de Professores(as) Permanentes do Programa;
- IV - representação discente, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), e seus membros serão nomeados pelo(a) seu(sua) diretor(a) mediante portaria específica.

§ 2º O(s) membro(s) do Colegiado representante(s) do corpo discente será(ão) eleito(s) pelos seus pares.

§ 3º O mandato da representação discente será de um ano.

Art. 7º Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais compete:

- I - definir o regulamento do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais e as suas alterações;
- II - definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;
- III - normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e técnico administrativos em educação, vinculados ao programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;
- IV - credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos neste regulamento;
- V - definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do programa de pós-graduação;
- VI - decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;
- VII - definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s);
- VIII - aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no programa;
- IX - aprovar as indicações de coorientadores ou dos membros do Comitê de orientação quando solicitadas pelo orientador e discente;
- X - aprovar os planos de estudos dos discentes;
- XI - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- XII - respectivos professores;



XIII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XIV - aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";

XV - aprovar as bancas examinadoras de exames de qualificação e dissertações de mestrado;

XVI - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e neste regulamento;

XVII - aprovar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsa do programa;

XVIII - elaborar e aprovar anualmente o plano estratégico de aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa de pós-graduação;

XIX - aprovar os convênios de interesse para as atividades do(s) curso(s);

XX - realizar o planejamento do Programa com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o conceito máximo;

XXI - julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso; e

XXII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 8º As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do Colegiado, sendo obrigatório a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Art. 9º O Colegiado poderá, por motivos de força maior, ser convocado por 2/3 de seus membros via convocação simples com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 10. O Colegiado se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

Seção II

Da Coordenação

Art. 11. Ao Coordenador do Programa de pós-graduação em Relações Internacionais incumbe:

I - fazer cumprir o regulamento do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com este regulamento;

IV - representar o Programa, sempre que se fizer necessário;

V - efetivar as decisões do Colegiado;



VI - submeter ao conselho do CCSH os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VII - encaminhar ao órgão competente, através do CCSH, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;

VIII - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;

IX - gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano estratégico de aplicação determinado pelo Colegiado anualmente;

X - solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades do programa de pós-graduação;

XI - fazer a consulta ao corpo docente do Programa e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos discentes para ingresso no Programa;

XII - providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para ingresso no Programa para que o DERCA possa viabilizar a que os discentes efetuem sua matrícula via web;

XIII - dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XIV - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

§ 1º O mandato de Coordenador(a) e de Coordenador(a) Substituto(a) será de dois (02) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 12. O coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador(a) Substituto(a) e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro de carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria para constituição de Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, de Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação, e dos Certificados de participação da Comissão, o Diretor do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 13. Em caso de vacância na Coordenação do Programa, a qualquer época, o Coordenador(a) Substituto(a) assumirá a coordenação do Programa até nova eleição ou indicação de Coordenador(a) Substituto(a) *pro tempore*.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma prevista neste regulamento do Programa, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção III

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 14. Ao secretário incumbe:

I - superintender os serviços administrativos da secretaria;



- II - manter o controle acadêmico dos(as) discentes;
- III - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV - preparar prestações de contas e relatórios dos docentes permanentes do Programa;
- V - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
- VI - fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII - secretariar as reuniões do Colegiado e de qualquer outra comissão que existir no programa de Pós-graduação;
- VIII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX - proceder o encaminhamento da ata do exame de qualificação ao DERCA para registro;
- X - proceder o encaminhamento à PRPGP da ata de defesa de dissertação defendidas no programa, acompanhado de memorando;
- XI - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- XII - executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa;
- XIII - supervisionar a manutenção de plataformas digitais e físicas de comunicação social do Programa.
- XIV - alimentar periodicamente e manter atualizadas as plataformas da CAPES de coleta de dados e informações sobre o Programa e de seus docentes e discentes.

Seção IV

Da Comissão de Bolsas

Art. 15. A comissão de bolsas terá 3 (três) membros efetivos, sendo composta pelo(a) Coordenador(a), por 1 (um) representante do corpo docente e por 1 (um) representante do corpo discente, sendo o representante docente escolhido pelo Colegiado do Programa e o representante discente escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- I - o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II - o representante discente deverá estar matriculado no Programa há pelo menos um ano, como discente regular.

Art. 16. São atribuições da comissão de bolsas:

- I - propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais;
- II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;
- III - avaliar o desempenho acadêmico dos(as) bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I deste artigo.



Art. 17. A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais. Ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Seção V

Da Orientação, da Coorientação e do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 18. Todo discente deverá ter um(a) orientador(a) e um comitê de orientação desde o primeiro semestre, podendo também ter um(a) coorientador(a).

§ 1º O(A) orientador(a) será sugerido entre os(as) docentes do Programa, que constará de uma relação organizada anualmente pelo Comitê Científico e homologada pelo Colegiado da Pós-Graduação.

§ 2º O(A) orientador(a) indicado(a) deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§ 3º Em casos excepcionais e a critério do Colegiado da Pós-Graduação, poderá ser designado(a) coorientador(a) para o mesmo(a) aluno(a), respeitada regulamentação específica estabelecida pela UFSM.

§ 4º Compete ao orientador(a) orientar o(a) pós-graduando(a) na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

Art. 19. O Comitê de Orientação deve ser formado pelo(a) professor(a) orientador(a) e mais dois membros, também professores doutores, que podem ser externos à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais.

Art. 20. O(A) orientador(a) deverá ser docente credenciado no Programa, obedecendo aos critérios de credenciamento, estabelecidos com base nos documentos de área e portarias da CAPES.

Art. 21. Ao professor(a) orientador(a) incumbe:

- I - definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador(a) ou o comitê de orientação acadêmica, quando for o caso;
- II - orientar, juntamente com o coorientador(a) ou Comitê de Orientação, o tema da dissertação com o discente;
- III - supervisionar o trabalho de conclusão, que deve ser redigido segundo as normas vigentes na UFSM;



IV - indicar a composição da Banca Examinadora da Dissertação, que será homologada pelo Colegiado do PPGRI;

V - integrar, como presidente(a), a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação, de dissertação.

§ 1º O número máximo de orientações simultâneas de alunos do Programa é de seis (06) por docente.

Art. 22. O(A) orientador(a), em acordo com o(a) orientando(a), poderá prever a figura do coorientador(a), que deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. O nome e a designação de coorientador(a) poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de conclusão, como membro efetivo ou suplente.

Art. 23. Ao coorientador(a) incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do(a) discente, interagindo com o(a) orientador(a), no planejamento inicial, na implementação e/ou no desenvolvimento da dissertação.

Seção VI

Do Comitê Científico

Art. 24. O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais constituirá um Comitê Científico com 3 (três) membros do corpo docente permanente, escolhidos pelo Colegiado.

Art. 25. Os membros do Comitê Científico terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único: Em caso de vacância de um dos membros ou de impossibilidade de continuar exercendo a função, o(a) Coordenador(a) do Programa encaminhará solicitação de eleição ao Colegiado para a substituição daquele membro.

Art. 26. São atribuições do Comitê Científico:

I - elaborar a proposta de autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais a ser apresentado para apreciação do Colegiado;

II - orientar e acompanhar a produção acadêmica docente e discente;

III - emitir parecer anual sobre a produção docente, segundo os critérios pré-estabelecidos pela área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES para a avaliação quadrienal dos programas;

IV - elaborar e publicar periodicamente as regras para credenciamento e descredenciamento de docentes segundo os critérios estabelecidos pela CAPES;

V - avaliar e emitir parecer nos processos de credenciamento de docentes candidatos(as) a integrar o Programa, encaminhando tal parecer para apreciação do Colegiado;



VI - emitir notificações periódicas para os docentes sobre a sua produção de acordo com o item III do referido artigo, com vistas à apreciação do Colegiado do Programa para processos de descredenciamento dos docentes;

VII - acompanhar e auxiliar na divulgação de editais de interesse do Programa;

VIII - propor e/ou avaliar propostas, projetos, convênios, editais e outros, que venham a contribuir com o Programa e suas linhas de pesquisa;

IX - avaliar proposta de realização de atividades de pesquisa, aprimoramento, qualificação de docentes, discentes e técnico-administrativos e encaminhar ao Colegiado para apreciação;

X - auxiliar a Secretaria do Programa na alimentação periódica das plataformas da CAPES de coleta de dados e informações sobre o Programa e de seus docentes e discentes;

XI - emitir parecer sobre validação de créditos de discentes do Programa, obtidos como aluno especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior.

Parágrafo único. A avaliação periódica dos docentes pelo Comitê Científico ficará suspensa sempre que os(as) docentes do Programa estiverem legalmente licenciados.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O Programa será constituído por docentes com atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 28. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais é composto por 3 (três) categorias de docentes assim classificados: Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes.

§ 1º Integram a categoria de Docentes Permanentes os profissionais que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - Desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e/ou na Pós-Graduação;

II - Participem de projeto de pesquisa no Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;

III - Orientam regularmente alunos de Mestrado, sendo devidamente credenciados como orientador(a) pelo Programa e pela instância para esse fim considerada competente pela UFSM;

IV - Tenham vínculo funcional-administrativo com a UFSM ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docente de Programa de Pós-Graduação, na condição de Docente Convidado, segundo a legislação vigente ou, ainda, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;



b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa; e. mantêm regime de dedicação integral à UFSM, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 2º Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como Docentes Colaboradores;

II - A produção científica de Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 4º O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador será submetido ao Comitê Científico que deverá emitir parecer para homologação deste vínculo pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 29. Os docentes deverão atender aos critérios e regras estabelecidas pelo Comitê Científico do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, que levará em conta os critérios mínimos para credenciamento docente estabelecidos pelo Comitê da Área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES.

Art. 30. O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado conforme regras estabelecidas pelas entidades competentes da UFSM.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DIDÁTICA

Seção I Do Regime Didático

Art. 31. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas, atividades de pesquisa e seminários acadêmicos, conforme estabelecido neste regulamento.



Art. 32. Cada crédito de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais corresponderá a 15h (quinze horas) de aula teórica ou prática.

§ 1º Os créditos obtidos como aluno(a) especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais após parecer do Comitê Científico;

§ 2º As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do(a) aluno(a) e foram homologadas pelo Colegiado, não necessitam de nova apreciação.

Art. 33. É responsabilidade do(a) discente a abertura, *on-line*, do plano de estudo, bem como eventuais atualizações.

Art. 34. Os(As) discentes de pós-graduação em nível de Mestrado do Programa de Pós-Graduação de Relações Internacionais deverão comprovar suficiência em inglês como língua estrangeira.

§ 1º Uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua estrangeira, constará no histórico escolar do(a) aluno(a), com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º Os(As) discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM.

Art. 35. O(A) discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação, deverá matricular-se regularmente, todo semestre em Elaboração de Dissertação (EDT).

§ 1º O(A) discente receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em Elaboração de Dissertação (EDT).

§ 2º É responsabilidade do(a) orientador(a) o acompanhamento do trabalho e da frequência do(a) aluno(a) matriculado em EDT.

§ 3º O(A) orientador(a) deverá comunicar, por escrito, à coordenação, se o(a) aluno(a) não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 4º O(A) discente, que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado(a) do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do(a) orientador(a) à coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§ 5º O Colegiado somente poderá desligar o(a) aluno(a) do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do(a) orientador(a) e do(a) discente.

Art. 36. Quando houver solicitação do(a) discente e/ou do(a) orientador(a) de troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar a respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado, após ciência do(a) discente e do(a) novo(a) orientador(a). O Colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação



do(a) aluno(a), ou do(a) orientador(a), e a aceitação desse pedido por outro(a) orientador(a) do Programa.

Seção II

Do Projeto Pedagógico

Art. 37. O projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais é o documento que orienta as suas ações na UFSM.

§ 1º O projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais é regulamentado por legislação vigente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º As alterações do projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais devem tramitar no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), na Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (CONSUN), e considerar o que segue:

I - quando se tratar de criação ou alteração em área de concentração do Programa, o processo deverá ser aprovado no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, no Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), na PRPGP; no CEPE e CONSUN;

II - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, o processo deverá ser analisado apenas no Colegiado do Programa e, havendo alteração, informar ao DERCA para atualização das mesmas no sistema permitindo a correta abertura de processos on-line para defesa de dissertação.

III - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado Programa de Pós-Graduação e nos departamentos envolvidos e enviado ao DERCA;

IV - é responsabilidade da coordenação do Programa de Pós-Graduação a solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso III.

Art. 38. O Curso de Mestrado em Relações Internacionais terá a duração de vinte quatro e meses.

§ 1º Por solicitação justificada do(a) professor(a) orientador(a), os prazos definidos neste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação do Colegiado.

§ 2º Para discentes do Programa que não tenham sido bolsistas, ou que tenham sido bolsistas durante algum período do curso, o prazo definido no parágrafo 1º poderá ser prorrogado por até doze meses, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 39. O Curso de Mestrado em Relações Internacionais tem regime de oferta de disciplinas semestral.



Art. 40. Para integralização curricular, o(a) discente aspirante ao título de Mestre deverá cursar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos e obter aprovação de sua Dissertação de Mestrado por banca Examinadora homologada pelo Colegiado.

§ 1º Para o cálculo do total de créditos do Curso de Mestrado em Relações Internacionais, serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

§ 2º Os discentes deverão cursar o total de 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias, e o mínimo de 14 (quatorze) créditos em disciplinas eletivas transversais e/ou disciplinas eletivas por linha de pesquisa, de acordo com a previsão de seu plano de estudo.

Art. 41. Programas de pós-doutoramento podem ser realizados junto ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais desde que os(as) pós-doutorandos(as) tenham a situação regularizada na UFSM, atendendo a legislação específica.

§ 1º A regularização na UFSM é o registro no DERCA, a partir da abertura de processo no protocolo geral, conforme detalhado no site da PRPGP www.ufsm.br/prpgp -pró-reitoria - legislação) no requerimento padrão para pós-doutorado.

§ 2º Pós-doutorandos(as) devem atender a legislação específica, quando exercerem atividades como docentes em disciplinas para que possam ter registro na PROGEP e número no SIE, que permite destinar a participação e carga horária na(s) disciplina(s).

Seção III **Do Estágio de Docência**

Art. 42. O estágio de docência é uma atividade curricular denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Aos discentes implica a participação do(a) aluno(a) do Programa em atividades de ensino na educação superior da UFSM em áreas afins às Relações Internacionais, servindo para a complementação da formação pedagógica do(a) pós-graduando(a).

§ 2º Os(As) discentes do Programa poderão totalizar até 2 (dois) créditos nessa disciplina, para integralização curricular.

§ 3º Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

- I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;
- II - auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra aula aos discentes;
- III - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos e teóricos;
- IV - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos(as) estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo(a) aluno(a) em Estágio de Docência Orientada, devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um(a) professor(a) de carreira do



magistério superior e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, com anuência do referido departamento ao qual o(a) docente esteja lotado.

CAPÍTULO V DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Do Acesso à Pós-Graduação

Art. 43. Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais devem ser observados nos editais de abertura de inscrição ao Curso de Mestrado.

§ 1º Informações gerais quanto ao processo seletivo para o ingresso no Curso de Mestrado estarão disponíveis nas páginas eletrônicas (site) do Programa e da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 2º Informações sobre a possibilidade de isenção da taxa de inscrição e do procedimento para tal são descritos nos respectivos editais.

§ 3º O(A) aluno(a) portador de necessidades especiais deverá cadastrar-se no Núcleo de Acessibilidade da UFSM antes de efetuar a primeira matrícula.

Seção II Da Seleção de Candidatos

Art. 44. A Comissão de Seleção será indicada pelo Colegiado do Programa.

Art. 45. A Comissão de Seleção será composta por no mínimo 3 (três) docentes permanentes do Programa e que, preferencialmente, representem as suas linhas de pesquisa.

Art. 46. A seleção de candidatos inscritos para o Curso de Mestrado será efetuada com base nos seguintes elementos:

I - a seleção dos(as) candidatos(as) ao Curso de Mestrado em Relações Internacionais será feita pela Comissão de Seleção com base em critérios específicos observados nos editais de seleção, elaborados pelo Colegiado do Programa em conformidade com as normas da Universidade;

II - os editais de seleção elaborados pelo Colegiado do Programa deverão observar a realização das seguintes avaliações no processo seletivo, a saber: prova escrita de conhecimentos em Relações Internacionais, que versará sobre temas relacionados à bibliografia previamente indicada no edital de seleção, representativa das linhas de pesquisa do Programa; análise do projeto de pesquisa; análise do Currículo Lattes/CNPq; e entrevista individual;

Art. 47. A divulgação da nominata dos(as) candidatos(as) selecionados(as) será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.



§ 1º O(A) candidato(a) poderá interpor recurso ao Colegiado do Programa, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º O Colegiado do Programa terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme informação no respectivo edital de seleção.

Art. 48. É vedado o ingresso à pós-graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES, ou de outro Programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III Da Matrícula

Art. 49. A solicitação de matrícula via web em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do(a) discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela coordenação do Programa, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula na disciplina de Elaboração de Dissertação (EDT), ou outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico poderá ser solicitada à PRPGP pela Coordenação do Curso, com exposição de motivos.

§ 3º O(A) discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O(A) discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

I - Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso de Mestrado, cabendo à Secretaria e Coordenação do Programa o monitoramento através do histórico escolar dos(as) discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) este acompanhamento;

II - Quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste regulamento do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais;

III - Nos demais casos previstos no Regulamento de Pós-Graduação da UFSM e neste Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais.

Art. 50. Ao finalizar os créditos, o(a) discente deverá manter o vínculo com a UFSM mediante a matrícula semestral em EDT.

Art. 51. O(A) discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 52. Os(As) discentes selecionados para os Programas de pós-graduação da UFSM terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.



Art. 53. Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao Colegiado do Programa, respeitando o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais.

Art. 54. No ato de matrícula, o(a) discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação vigente.

Art. 55. Não é permitido o reingresso no Curso de Mestrado de discentes que foram desligados do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais.

Art. 56. Somente é permitido o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de pós-graduação nas seguintes situações:

I - Quando um registro seja em curso lato sensu e outro em stricto sensu e que, no momento da matrícula no curso stricto sensu, o(a) discente esteja regularmente matriculado em curso lato sensu há, pelo menos, um semestre letivo;

Art. 57. A critério da coordenação do Programa, desde que previstos no regulamento do Programa, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I - Discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador(a) do projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à coordenação;

II - Discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do Programa de origem do(a) discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da UFSM;

III - Portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador(a) do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da UFSM;

IV - Servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à coordenação.

§ 1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da UFSM.

Art. 58. A mobilidade acadêmica na pós-graduação de discentes de outras IES nacionais, e pós-doutorandos(as), que venham a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer período, ocorre em fluxo contínuo e deve ser feito o registro no DERCA. Discentes ou pesquisadores(as) estrangeiros(as) mantém o vínculo com a UFSM através de intercâmbio.



Seção IV **Da Frequência e Avaliação**

Art. 59. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 60. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo(a) professor(a) responsável em razão do desempenho relativo do aluno em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I - A (10,0 a 9,1);
- II - A- (9,0 a 8,1);
- III - B (8,0 a 7,1);
- IV - B- (7,0 a 6,1);
- V - C (6,0 a 5,1);
- VI - C- (5,0 a 4,1);
- VII - D (4,0 a 3,1);
- VIII - D- (3,0 a 2,1);
- IX - E (2,0 a 1,1);
- X - E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I - AP (Aprovado);
- II - NA (Não-Aprovado);
- III - R Reprovado por Frequência (com peso zero);
- IV - I Situação Incompleta (situação "I").

§ 2º A situação "I" significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I - tratamento de saúde;
- II - licença gestante;
- III - suspensão de registro por irregularidade administrativa;
- IV - casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º A situação "I" não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 61. O(A) aluno(a) que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 62. Será desligado do Programa o(a) discente que for reprovado(a) (obter conceito igual ou inferior a "C", NA ou R) em duas disciplinas no mesmo semestre ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo a Secretaria e Coordenação do Programa de Pós-Graduação em



Relações Internacionais o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) o controle desta situação.

Art. 63. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o(a) aluno(a) tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

Do Exame de Qualificação

Art. 64. O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do(a) mestrando(a) em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais quando disponíveis, a competência e o potencial do(a) discente para conduzir pesquisas inovadoras, e de uma maneira criativa na área de estudo, e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa. Poderá ser agregada ao exame de qualificação a defesa de uma produção intelectual.

Art. 65. Será exigido o exame de qualificação de todos os(as) candidatos(as) ao título de mestre e obedecidas às normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 66. O(A) discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo regulamento do Programa para solicitar o exame de qualificação.

Art. 67. É responsabilidade do(a) discente a abertura, *on-line*, de processo à solicitação do exame de qualificação sugerindo, com a aprovação do(a) orientador(a), a composição da banca examinadora.

§ 1º A abertura do processo à realização do exame de qualificação deve ser efetivada em até 18 (dezoito) meses após o ingresso no Programa, sob pena do(a) discente ser desligado do Programa.

§ 2º Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo(a) discente, o processo é direcionado ao orientador(a) para anuência e, posteriormente, é enviado à coordenação do curso para submeter à homologação da banca pelo Colegiado do Programa.

Art. 68. A comissão examinadora deverá ser constituída de três membros efetivos e um suplente, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM.

§ 1º A comissão examinadora deverá ser constituída pelo(a) orientador(a), que será o presidente(a) desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao Programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo conforme o



Regimento Interno de Pós-Graduação da UFSM, que ficará de posse da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais.

§ 3º Na impossibilidade de o(a) orientador(a) participar da defesa do exame de qualificação, ele(ela) deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa indicando os motivos.

§ 4º O(A) coorientador(a) ou outro(a) professor(a), indicado(a) pelo(a) orientador(a) e homologado pelo Colegiado do Programa, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 5º Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau inclusive.

SEÇÃO VI DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 69. A dissertação deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa ou estrangeira, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação da dissertação deve respeitar o manual de elaboração da MDT da UFSM.

Art. 70. É responsabilidade do(a) discente a abertura, *on-line*, do processo à defesa de dissertação, sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais.

§ 1º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação pelo(a) discente, o processo é direcionado ao orientador(a) para anuência e, posteriormente, enviado à Coordenação do Curso para submeter à homologação da banca pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada à coordenação do Programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora.

Art. 71. A comissão examinadora será constituída de:

I - três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação.

§1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo(a) professor(a) orientador(a).

§2º Na impossibilidade de participação do(a) professor(a) orientador(a) da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação, o(a) coorientador(a) poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade do(a) orientador(a) participar da defesa de dissertação, assim como sua substituição pelo coorientador(a), o(a) orientador(a) deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.



§ 4º O(A) professor(a) indicado pelo Colegiado do Programa de pós-graduação deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação.

§ 5º Quando o(a) orientador(a) e coorientador(a) estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação, esta comissão contará com mais um professor(a) membro, e o(a) coorientador(a) não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A comissão examinadora deverá ser constituída por pelo menos um membro de outra instituição.

§ 7º Por solicitação do(a) presidente(a) da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso de a dissertação conter informações sigilosas, os membros da comissão examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo conforme o Regimento Interno de Pós-Graduação da UFSM, que ficará de posse da Coordenação do Programa.

Art. 72. Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 73. A comissão examinadora será homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais considerando a posição do(a) orientador(a).

Art. 74. A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo(a) candidato(a) no prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data em que o(a) candidato(a) tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida no Colegiado do Programa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, que, por sua vez, encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 75. No caso de aprovação na defesa da dissertação o(a) candidato(a) deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação à coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, constante em ata de defesa, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do(a) professor(a) orientador(a).

§ 1º O prazo máximo que poderá ser concedido pela comissão examinadora para as correções deverá ser de quarenta e cinco dias a partir do dia da defesa.

§ 2º O número de exemplares, que o Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais deverá enviar à Biblioteca Central da UFSM será de um exemplar impresso da dissertação, acompanhado da versão eletrônica e da respectiva autorização para liberação *on-line*.



§ 3º O(A) candidato(a) deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação com a devida autorização, caso seja de sua vontade, para disponibilização desta no site do Programa de pós-graduação e no Banco de Teses e Dissertações da UFSM e da CAPES.

§ 4º Decorridos dois anos da defesa da Dissertação, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado *on-line*.

Art. 76. O discente também deverá entregar comprovante de submissão de um artigo científico derivado de sua dissertação a periódico científico avaliado na área de Ciência Política e Relações Internacionais com Qualis A1, A2 ou B1.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes nos art. 75 e 76, a ata da defesa da dissertação será encaminhada à PRPGP, para posterior encaminhamento ao DERCA, para emissão do Diploma de Mestre, demais ações para o devido registro e finalizar a situação do(a) discente como “formado(a)”.

SEÇÃO VII

DA PROVA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 77. Por ocasião da prova de defesa da dissertação e do exame de qualificação, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo(a) candidato(a), notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 78. O(A) discente terá um tempo máximo de 20 (vinte) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 79. Na realização da defesa de dissertação e do exame de qualificação, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o(a) candidato(a) por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 80. Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o(a) candidato(a) e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado em ata de defesa.

Art. 81. A defesa de dissertação e o exame de qualificação deverão ser abertos ao público.

Parágrafo único. No caso de a dissertação ou exame de qualificação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido nos art. 68 e 71.



Art. 82. A defesa de dissertação e o exame de qualificação podem ser realizados por videoconferência, podendo participar até dois membros não-presenciais, ficando a Secretaria do Programa responsável por organizar a participação virtual.

Art. 83. É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras da defesa de dissertação e do exame de qualificação nas seguintes condições:

I - até um membro nas comissões examinadoras de defesa de dissertação ou exame de qualificação;

II - caberá ao presidente(a) dos trabalhos a leitura dos pareceres do membro não presente, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo do parecer.

Art. 84. Por motivo justificado, cabe ao Coordenador(a) adiar a data da defesa da dissertação ou do exame de qualificação desde que obedeça aos prazos estabelecidos neste regulamento.

Art. 85. No julgamento final, cada avaliador(a) atribuirá conceito à defesa de dissertação ou exame de qualificação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou exame de qualificação o(a) candidato(a) que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O(A) candidato(a) reprovado(a) poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se a uma única nova defesa de dissertação ou exame de qualificação, devendo o(a) aluno(a) manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 86. A realização da prova de defesa de dissertação ou exame de qualificação obedecerá ao protocolo que UFSM.

Seção VIII

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 87. A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada somente após atendidas todas as exigências que constam neste regulamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. Os casos omissos, duvidosos ou especiais serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais.

Art. 89. Este Regulamento está sujeito às demais normas existentes ou que vierem a ser estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM ou instâncias superiores.



Art. 90. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria.